

ANEXO XVI

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA XX/2024

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E [NOME DO PROPONENTE] APOIADO FINANCEIRAMENTE NO EDITAL 004/2024 SALVADOR CIRCULA PARA EXECUTAR A PROPOSTA [NOME DA PROPOSTA]

1. PARTES

A fundação gregório de mattos - fgm, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de salvador, vinculada à secretaria municipal de cultura e turismo - secult, inscrita no cnpj sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na ladeira da barroquinha, nº 02, barroquinha, nesta capital, neste ato representada por seu presidente sr. Fernando ferreira de carvalho, e do outro lado agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do rg nº [indicar nº do rg], expedida em [indicar órgão expedidor], cpf nº [indicar nº do cpf], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], cep: [indicar cep], resolvem firmar o presente termo de concessão de bolsa cultural, nos termos do edital nº004/2024 – salvador circula, regido pela lei federal nº 14.399/2022 (lei da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - pnab), decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), decreto federal nº 11.525/2023, decreto federal nº 11.740/2023, lei federal complementar nº 101/2000, lei municipal nº 9.619/2022, lei municipal nº 8.551/2014, lei municipal nº 9.451/2019 decreto municipal nº 23.781/2013, decreto municipal nº 11.951/1998, decreto municipal nº 23.856/2013, instrução normativa minc nº 10/2023, lei federal nº 14.133/2021 (lei de licitações e contratos, no que couber), de acordo com as seguintes condições:

2. OBJETO

2.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o valor bruto de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais.

3.2.Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 – Tudo é Arte em Toda Parte – Fomento à Produção Artística e Cultural, Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

3.3.Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Fundação Gregório de Matos;

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório de Atividades; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades.

4.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II) executar a Atividade de Compartilhamento Público, conforme pactuado e apresentada no projeto aprovado;
- III) divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia pela ASCOM da FGM;
- IV) citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.
- V) Inserir o selo “Salvador Cidade da Música”, no caso de ações relacionados à linguagem da Música, em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.
- VI) ao final da execução, apresentar Relatório de Atividades, no prazo máximo de 30 (por trinta) dias contados da realização do projeto objeto deste termo;
- VII) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Gregório de Mattos, a partir do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica.
- VIII) solicitar autorização prévia da Fundação Gregório de Mattos de alterações no cronograma de execução e programação, apresentando justificativa.

5. ALTERAÇÃO

5.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Fundação Gregório de Mattos, desde que não haja alteração do objeto acordado.

6. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

6.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

6.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

6.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [INSERIR PRAZO], podendo ser prorrogada por igual período.

8. PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

9.2 Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela FGM

Fernando Ferreira de Carvalho

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]